



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 25236/2023.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Inscrição de servidores no curso denominado “**Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa**”, na modalidade educação a distância – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à inscrição de 03 (três) servidores lotados na Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão deste Regional, no curso intitulado “**Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa**”, na modalidade educação a distância, na plataforma de ensino disponibilizada pela empresa WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO S/A, para acesso a aulas 100% on-line, a qualquer momento, com duração total de 07 (sete) horas, conforme Projeto EJUD-TRT6 n.º 264/2023 (fls. 29/36), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Constam, às fls. 79/81, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 82/83, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, “*a critério da Diretoria da Escola Judicial*”.

Por oportuno, importa repisar que a Secretaria de Orçamento e Finanças havia informado, à fl. 40, a disponibilidade orçamentária para cobertura integral da despesa no atual exercício, bem como emitido o pré-empenho n.º 567/2023 (fl. 41), no valor de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), incluído na programação financeira de desembolso para pagamento a partir de 28 de novembro de 2023.

Todavia, não será possível a emissão de nota de empenho no ano de 2023 por conta da expiração, em 20 de dezembro, do prazo fixado no artigo 2º do ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 25/2023 para tanto.

A empresa WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.685/0001-38, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 26, 27, 60 e 78.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a empresa WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO S/A, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em**



REFERÊNCIA: PROAD N.º 25236/2023 – continuação.

atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021¹, devendo, contudo, ser aguardada a disponibilidade de recursos orçamentários de 2024 para custeio da despesa, considerando a impossibilidade de emissão de nota de empenho no ano de 2023 por conta da expiração, em 20 de dezembro, do prazo fixado no artigo 2º do ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 25/2023 para emissão de empenho (original e reforço).

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso".
A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em 30/12/2023, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

